

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a atualização 2025 do Projeto Pedagógico da escola privada de Educação Infantil SOCIEDADE AGOSTINIANA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA, CNPJ nº 60.485.935/0011-09, situada na Rua Joseph Cooper Reinhardt, nº 350 e nº 450, Vila Marieta, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, abrangida pelo Sistema Municipal de Ensino de Campinas, credenciada e autorizada a funcionar para atendimento de aluno(a)s da faixa etária de sete meses a cinco anos e onze meses de idade (creche e pré-escola).

Parágrafo único. O Projeto Pedagógico tem validade de quatro anos e deve ser atualizado conforme diretrizes da SME publicadas anualmente por meio de comunicado próprio.

Art. 2º O Projeto Pedagógico é o documento que registra o compromisso público da comunidade escolar em aperfeiçoar, continuamente, a educação ofertada na escola e, em atendimento ao disposto no Art. 18 da Resolução SME nº 15 de 2022, após sua homologação está disponível para consulta pública no endereço eletrônico <https://educacampinas.sp.gov.br/consulte-o-projeto-pedagogico-das-escolas-da-sme>.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do ano letivo de 2025.

Campinas, 20 de agosto de 2025

AZIZ JULIO SALLES RAMOS

Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Autorização de Despesa

Processo Administrativo: PMC.2022.00039550-04

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de preparo e distribuição de refeições a alunos e higienização do local de trabalho, com o fornecimento de material de limpeza e descartável, a serem executados nas unidades escolares da rede pública no Município de Campinas - **Reajuste e Aditivo.**

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, dos pareceres do Senhor Procurador do Núcleo de Educação da Procuradoria de Assessoria Especializada (doc. 15733899), do Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos (doc. 15741560) e finalmente, do Senhor Procurador-Geral do Município (doc. 15756292), que indicam a possibilidade e a inexistência de óbices legais ao pretendido aditamento para acréscimo quantitativo do objeto, no percentual indicado, adotadas todas as recomendações e condicionantes, conforme acréscimo Lei nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 23.207/24, **AUTORIZO:**

1. a- O aditamento do Termo de Contrato nº 257/2023, formalizado com a empresa VERDE MAIS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA CNPJ: 05.559.283/0001-53 com a variável acréscimo de 25% a partir de 18/08/2025 e que previamente à formalização sejam observadas todas as recomendações apontadas pela Secretaria Municipal de Justiça; a despesa decorrente no valor de R\$ 480.424,27 (Quatrocentos e oitenta mil quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte e sete centavos) onerando integralmente a dotação do presente exercício.

b- O reajuste do contrato 257/2023 firmado a partir de 07/06/2025 na alíquota de 5,2% conforme parecer 15495495 e a despesa decorrente de R\$ 272.606,81 (Duzentos e setenta e dois mil seiscentos e seis reais e oitenta e um centavos) onerando as dotações do presente exercício conforme memória de cálculo 15761343 deferida pelo Comitê Gestor no documento 15860365.

2 a- O aditamento do Termo de Contrato nº 258/2023 formalizado com a empresa BASE SISTEMA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 02.183.750/0001-71 com a variável acréscimo de 25% a partir de 18/08/2025 e que previamente à formalização sejam observadas todas as recomendações apontadas pela Secretaria Municipal de Justiça; a despesa decorrente no valor de R\$ 1.137.525,14 (Um milhão cento e trinta e sete mil quinhentos e vinte e cinco reais e quatorze centavos), onerando integralmente a dotação do presente exercício.

b- O reajuste do contrato 258/2023 firmado a partir de 07/06/2025 na alíquota de 5,2% conforme parecer 15495495 e a despesa decorrente de R\$ 586.373,08 (Quinhentos e oitenta e seis mil trezentos e setenta e três reais e oito centavos) onerando as dotações do presente exercício conforme memória de cálculo 15761343 deferida pelo Comitê Gestor 15860365.

Publique-se na forma da Lei. Encaminhe-se:

1. ao Núcleo de Formalização de Ajustes/Procuradoria de Licitações e Contratos, para a devida formalização;

2. à Secretaria de Educação para as demais providências e acompanhamento.

Campinas, 20 de agosto de 2025

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo: PMC.2025.00074709-35

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Contratação da empresa DUILIO FABBRI JUNIOR 12060328802, inscrita no CNPJ sob o número 48.469.695/0001-81, representante do formador Duílio Fabbri Júnior, para ministrar a formação: "Produção em TV Educativa - Linguagem e Conteúdo" a ser realizada de setembro/2025 a setembro/2026 destinada aos profissionais que atuam na EducaTV, professores, coordenadores e diretores de escolas.

Diante dos elementos constantes no presente processo, do ateste indicando que a presente contratação se amolda ao citado Parecer Jurídico Referencial (15508734), e com a competência conferida pelo Decreto Municipal 23.207/2024, **AUTORIZO:**

I. a contratação da empresa DUILIO FABBRI JUNIOR 12060328802, inscrita no CNPJ sob o número 48.469.695/0001-81, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal 14.133/2021 no valor total de R\$ 14.508,80 (catorze mil, quinhentos e oito reais e oitenta centavos), onerando em sua integralidade as dotações do presente exercício, consoante aprovado pelo Comitê Gestor (15764741).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. ao Departamento de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, para numeração da contratação em livro próprio;

2. à Procuradoria-Geral do Município - Núcleo de Formalização de Ajustes, para formalização do Termo de Contrato; e

3. à Secretaria Municipal de Educação, para as demais providências.

Campinas, 20 de agosto de 2025

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. COORDENADOR DA COORDENADORIA DE ANÁLISE DE INCENTIVOS FISCAIS

Protocolado: PMC.2019.00054019-11 (anexado protocolo SEI nº PMC.2020.00063117-10, 30/12/2020)

Data: 16/12/2019**Interessado:** Odacir Bressani**Código Cartográfico:** 3421.44.21.0188.01001**Assunto:** Isenção de IPTU para Imóveis Tombados - Categoria Comercial**Endereço do Imóvel:** Rua Coronel Silva Teles, 165 - Cambuí

Defiro o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para o imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº 3421.44.21.0188.01001, para o exercício de 2020, tendo em vista que o interessado atendeu aos requisitos previstos no art. 4º, VIII, da Lei Municipal nº 11.111/2001, no art. 19 do Decreto Municipal nº 19.723/2017 e no art. 6º da Instrução Normativa nº 006 de 21/12/2017 - DRI/SMF.

Campinas, 19 de agosto de 2025

HÉLIO PATRÍCIO DOS SANTOS

Respondendo pela CSAIF/SMF

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - JRT

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - DECISÕES REUNIÃO PLENÁRIA - SESSÃO DE 20/08/2025 (REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA - PORTARIA MUNICIPAL SMF Nº 01/2020)

01) PROCESSO PMC.2018.00036321-25

Interessado(a): SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E CIDADANIA - SMPDC

Requerente: Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência e Cidadania

Tributo: IPTU e Taxa de Lixo**Assunto:** Isenção - Imóveis Locados para a Administração Pública**Código Cartográfico Nº:** 3423.11.73.0143.01001**Recurso de Revisão:** Processo PMC.2024.00075731-49**Relator(a):** Alexandre Fávoro

Após a rejeição do relatório e voto do Sr. Relator Alexandre Fávoro e leitura da declaração de voto do Sr. Presidente da Junta de Recursos Tributários, seguidas de debates, o Sr. Julgador Carlos Eduardo Ramos Ribeiro efetuou **PEDIDO DE VISTA** deste processo, adiando o seu julgamento, como previsto no art. 24, V, da Lei Municipal 8.129/1994 combinado com o art. 28 do Decreto Municipal 11.992/1995. Ausentes, justificadamente, os Srs. Julgadores Conrado Leão Ceroni e Rebecca Farinella Tognella, substituídos de forma respectiva pelos Srs. Julgadores Brenno Menezes Soares e Paula Lins Pereira de Almeida Altamiani. **ESTE PROCESSO SERÁ INCLuíDO NOS TRABALHOS DA PRÓXIMA REUNIÃO PLENÁRIA**, nos termos do art. 17, §2º, do Decreto Municipal 11.992/1995.

02) PROCESSO PMC.2023.00059449-05

Interessado(a): PAN AGROPECUÁRIA LTDA

Advogado(a): Caroline Bortolotto Cavalcanti - OAB/SP 360.144**Tributo:** IPTU**Assunto:** Impugnação do Lançamento**Código Cartográfico Nº:** 3264.23.40.0001.00000**Recurso Extraordinário:** Processo PMC.2024.00154869-77**Relator(a):** Yumi Mizuta

Após a leitura dos respectivos relatório e voto, seguida de debates, o Sr. Julgador Alexandre Fantazzini Riginik efetuou **PEDIDO DE VISTA** deste processo, adiando o seu julgamento, como previsto no art. 24, V, da Lei Municipal 8.129/1994 combinado com o art. 28 do Decreto Municipal 11.992/1995. Amparado no art. 14, VI, do Decreto Municipal 11.992/1995 e art. 10 da Lei Municipal 13.104/2007, alterada pela Lei Complementar 448/2024, o Sr. Julgador José Antonio Khattar declarou-se impedido para proferimento de voto neste processo. Registradas as presenças das representantes da recorrente, Dra. Andréa de Toledo Pierri - OAB/SP 115.022 e Dra. Caroline Bortolotto Cavalcanti - OAB/SP 360.144. Ausentes, justificadamente, os Srs. Julgadores Conrado Leão Ceroni e Rebecca Farinella Tognella, substituídos de forma respectiva pelos Srs. Julgadores Brenno Menezes Soares e Paula Lins Pereira de Almeida Altamiani. **ESTE PROCESSO SERÁ INCLuíDO NOS TRABALHOS DA PRÓXIMA REUNIÃO PLENÁRIA**, nos termos do art. 17, §2º, do Decreto Municipal 11.992/1995.

LUÍS FERNANDO GOMES TOJAL MATTOSO

Presidente da Junta de Recursos Tributários

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2025.00097370-17

Interessado: MOACIR JOSE HENGLER

Código Cartográfico: 3443.22.51.0174.01001

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 3º, único e inciso VI do único do art. 1º da Instrução Normativa nº 08/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e §6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de 2026 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416.0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, "d", da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

20 de agosto de 2025

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS

Coordenador do Atendimento DRI/SMF